MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

307/86

PROCESSO CFE Nº	DESPACHO DE CÂMARA Nº 307/86
23001.000602/86-88	
INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	SP
RELATOR:	CÂMARA:
João Paulo do Valle Mendes	CESu, 1º Grupo
ASSUNTO:	
Regimento	

A Fundação "Padre Albino", mantenedora da Faculdade de Medicina de Catanduva, encaminha a este Conselho, processo que contém projeto do novo Regimento da Faculdade.

A análise preliminar da peça regimental revelou algumas falhas a serem sanadas:

Art. 1- - Para evitar as referências ao número de decreto, datas e similares nos artigos, os atos de legalização da escola devem constar no Anexo I do Regimento;

Art. 1º § único - Incluir entre os instrumentos de regência da Faculdade o Estatuto da Mantenedora;

Art. 5-, item X e § 4º - Os representantes da comunidade devem ser, pelo menos dois, indicados pelas Entidades que representam, um deles recrutado obrigatoriamente entre as classes produtoras (Art. 14 da Lei 5.540/68).

Art. 1-, item XII - Observar que o número de vagas pra o curso é fixado pelo Conselho e a organização das turmas é competência dos Departamentos. A Mantenedora não pode interferir nos assuntos da Congregação e da mantida.

Art. 13, item V - A Congregação é órgão superior da Faculdade e não deve se envolver com os problemas financeiros da escola. Gerir as finanças é competência da mantenedora .

Art. 35, § 3- - Observar que a realização de novo vestibular só pode configurar se o número de inscritos no primeiro vestibular não foi inferior ao número de vagas oferecidas .

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

Art. 35 - As exigências documentais para a matrícula em curso superior devem estar de acordo com a Porataria nº- 107/81.

Art. 43 § 2º, item II e art. 45 Parágrafo único Observar que de acordo com o art. 2º e § 1º da Resolução nº 12/84, "as matérias componentes do currículo mínimo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituições autorizadas, serão automaticamente reconhecidas pela escola que receber o aluno, atribuindo-se-lhe créditos, notas, conceitos e carga horária obtidas no estabelecimento de procedência". O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 48 § 2 e 3º; Art. 57, item V art. 69 - Substituir as expressões "cabendo à disciplina, podendo a disciplina, emitidos pelas disciplinas por "cabendo ao professor, podendo o professor, emitidos pelos professores das disciplinas".

Art. 60 - Observar que as normas estabelecidas neste artigo subordinam as professores adjuntos, assistentes e auxiliares ao professor titular. Na realidade eles são auxiliares e não subordinados a vinculação deve ser ao Detpartamento.

Daí, a sugestão para supressão desse artigo.

Art. 64 - Lembrar que, também, os professores adjuntos, assistentes e auxiliares são responsáveis e tem suas atribuições.

Art. 74, item IV, alínea b - Observar que a programação de cada disciplina deve ser cumprida integralmente pelo professor **de** conformidade com o disposto neste artigo, item IV, alínea b, entende-se que a escola aceita o cumprimento de até 85% do programa

Art. 74, § 1-, item II - Observar que a Mantenedora é o órgão competente para proceder demissões.

Art. 76, § lº, item II - Lavar em consideração, na aplicação das penas disciplinares, primeiro o Departamento, Conselho Departamental e como última instância a Congregação.

Art. 79, parágrafo único - Eliminar a última parte do parágrafo , isto é ... "e pela autoridade competente, designada pelo Ministério da Educação junto à Faculdade," i:sto porque quem indica a autoridade competente é o MEC e depois porque a Cultura não faz, mais, parte do MEC.

Art. 86 - Observar que "a fixação de anuidades ou contribuições escolares está hoje incluí-la no art. 10 do Decreto-Lei nº 2284/86 e regulamentada pelo Decreto nº 92.504, de 31/3/86, inteiramente fora da órbita de competência do CFE e dos Conselhos

Estaduais, suspensa assim, por incompatibilidade a vigência do Decreto-lei 5312, de 1969" (cf. Par. nº 304/80 (IN.: Doc (305):137). Art. 7-, item XIII; art. 13, item IX; e art. 67 e seus Parágrafos e alíneas -tratam da representação estudantil de conformidade com a legislação anterior à Lei n- 7395/85, de 4/11/85, não regulamentada.

Art. 50 - A frequência em qualquer circunstância será sempre 75% (Resolução 4/86).

II - VOTO DO RELATOR

Converto o processo em diligência para correção das falhas apontadas , no prazo de 60 dias.

Em 04 de dezembro de 1986.

João Paulo do Valle Mendes - Relator.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo